

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO nº 073/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.247.586-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/SVMA/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MYMAR ALIMENTOS LTDA – ME – CNPJ nº 74.228.693/0001-00

OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviço de brunch para os eventos “Capacitação dos Conselheiros Gestores dos Parques Municipais” e “Encontro de Conselheiros de Meio Ambiente da Cidade de São Paulo”.

VALOR TOTAL: R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

EMPENHO: 105913/2015

DATA DOS EVENTOS: 21 de novembro de 2015 e 05 de dezembro de 2015.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** – CNPJ n. 74.118.514/0001-82, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo - SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas através da portaria nº 85/SVMA-G/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **MYMAR ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 74.228.693/0001-00, com sede à Rua Verbo Divino, nº 2016 – Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, fone (11) 9-9492-2023, neste ato representada pela Senhora **MYLENE RUPPEL BERRINGER**, comerciante, portadora do R.G nº 6.246.117 - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 938.349.938-91, conforme Contrato Social de fls. 135/140 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de brunch para os eventos “Capacitação dos Conselheiros Gestores dos Parques Municipais” e o “Encontro de Conselheiros de Meio Ambiente da Cidade de São Paulo”, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 173/174, proposta comercial de fls. 142/144, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 029/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 122/131 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de brunch para os eventos de “Capacitação dos Conselheiros Gestores dos Parques Municipais” e “Encontro de Conselheiros de Meio Ambiente da Cidade de São Paulo”, em estrita conformidade com a descrição contida no *Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto*.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos que deram origem à contratação e a proposta juntada sob fls. 142/144 e a ata da sessão às fls. 122/131.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DOS EVENTOS

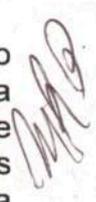
- 2.1. As datas de realização dos eventos é 21 de novembro de 2015 e 05 de dezembro de 2015.
- 2.2. **A prestação de serviços será realizada em duas datas e locais distintos, em conformidade com as especificações do Anexo I.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. Os locais e datas para a realização dos serviços será:

- a.1 – Evento: “Capacitação dos Conselheiros Gestores dos Parques Municipais”
Data: 21/11/2015 às 11h30m
Local: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Rua do Paraíso, 387 – São Paulo – SP
Público: 70 pessoas
- a.2 – Evento: “Encontro de Conselheiros de Meio Ambiente da Cidade de São Paulo”
Data: 05/12/2015 às 11h30m
Local: UNINOVE Vergueiro – Rua Vergueiro, 235/249 – São Paulo – SP
Público: 300 pessoas

- 3.2. A fiscalização ficará a cargo da servidora Rute Cremonini de Melo, RF 619.761-2, e como suplente, da servidora Morgana de Campos Krauzer, RF 779.407-0.
- 3.3. No ato da realização dos serviços o(s) responsável(is) pelo recebimento deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.


2


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) PREÇO(S), DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor unitário por pessoas é de R\$ 13,00 (treze reais), perfazendo o total do presente contrato de R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais).
- 4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I. se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste contrato.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do produto e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade, por meio da Nota de Empenho nº 105913/2015.
- 4.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.7. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no **Anexo I** do edital, que é parte integrante deste contrato, observando ainda:
 - 5.1.1. Os produtos entregues deverão atender as normas vigentes.
 - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do produto.
 - 5.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
 - 5.1.4. Proceder às entregas dentro do prazo, na forma e condições estipuladas no edital e seus anexos.
 - 5.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3
- MB
- A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- 5.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.2. Servir-se do produto na forma e uso convencionados e armazená-los com o devido cuidado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados no *item* 6.2. do Contrato.
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 6.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 6.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 6.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
 - 6.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 6.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 6.2.7. Certificado de regularidade do FGTS.
 - 6.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.2.9. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos de Tributos Mobiliários da sede do licitante.
 - 6.2.10.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem anterior, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no – **ANEXO VI** do Edital.

MRB

H2J

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

6.2.11. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

6.2.11.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

6.2.11.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos."

6.2.12. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.

6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.5. Nos termos da legislação municipal, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

6.6. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

6.6.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

6.6.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

6.6.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

6.6.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

6.7. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.14. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.
- 6.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - 7.1.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
 - 7.1.2. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 7.1.3. Multa por descumprimento da cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.
 - 7.1.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor total por falta de equipamento, pessoal ou material durante o serviço.
 - 7.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.2. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 7.7. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
 - 8.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
 - 8.2.2. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 8.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 8.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

HRJ

7
MAB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

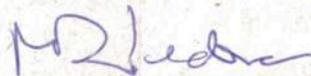
8.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

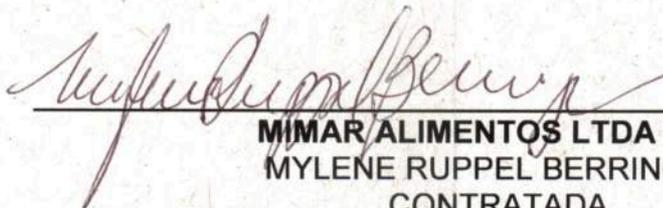
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

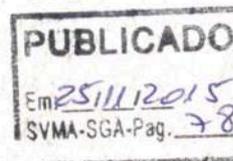
São Paulo, 19 de Novembro de 2015.

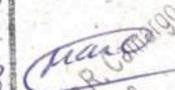


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
MARINA DELLA VEDOVA
CHEFE DE GABINETE



MIMAR ALIMENTOS LTDA - ME
MYLENE RUPPEL BERRINGER
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA, C/D-45-52

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº

8 